

# PDNC 17 - 1995

## PORTARIA DNC Nº 17, DE 6.6.1995 - DOU 8.6.1995

**RESOLVE: Divulgar os preços máximos de venda de GLP ao consumidor, condicionado em vasilhame de 13kg.**

*Revogada pela Resolução ANP nº 668, de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS-DNC, no uso das atribuições,

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 700, de 28 de dezembro de 1994, do Ministério da Fazenda, a qual estabelece os preços do faturamento do GLP, resolve:

**Art. 1º.** Divulgar os preços máximos de venda ao consumidor de Gás Liqüefeito de Petróleo-GLP, para uso domiciliar, acondicionado em vasilhame de 13 kg, constantes das tabelas anexas.

§ 1º. A parcela de frete, agregada aos preços máximos de venda ao consumidor de GLP, constantes das referidas tabelas está sujeita a incidência de tributos, na forma da Lei.

§ 2º. Os preços máximos de venda ao consumidor de GLP, de que trata o caput deste art. estão sujeitos a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e ao Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC), conforme legislação em vigor.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 01 de junho de 1995.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO TOSHIO MOTOKI